

Os “extravios que tão continuados têm sido...”: contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

The “robbery that is so frequent...”: smuggling and illicit commercial practices in the activities of the contratador João Rodrigues de Macedo

André Figueiredo Rodrigues*

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar o contrabando no século XVIII, a partir das correspondências do contratador João Rodrigues de Macedo com seus auxiliares arrecadadores. Discutem-se o contrabando em Minas Gerais e as várias medidas implementadas pela metrópole para impedi-lo, assim como as relações pessoais do contratador Macedo, perante o comércio ilícito tolerado e o comércio ilegal sujeito à condenação.

Palavras-chave: Contrabando; João Rodrigues de Macedo, Minas Gerais, século XVIII.

...Qual foi o meu crime? Tivar diamantes da terra. Mas quem foi que aí os escondeu, senão Deus, para nós com o nosso trabalho irmos procurá-los? Que direito, portanto, há para se nos proibir na mineração? Deus criou os quatro elementos para gozo dos homens: o ar que respiramos, a água que bebemos, o fogo que nos aquece, e a terra para dela tirarmos todo o proveito, já cavando-lhe as entranhas para extrairmos os minerais e pedras preciosas, já cultivando-a para alimentarmo-nos, já caçando nas suas matas e campos. Sou proscrito e criminoso por ter querido gozar dos benefícios concendidos pela Providência...

Carta anônima escrita em São João del Rei, 15/02/1796.

* Mestre e Doutorando em História - FFLCH/USP

A origem de Minas Gerais associa-se à história das catas de ouro e faiscação de diamantes pelos ribeirões, córregos e lavras que cortavam a região montanhosa dos matos gerais dos índios cataguás.

A exploração de diamantes, descobertos oficialmente em território mineiro no ano de 1729, na região do Tijuco, representou para a coroa portuguesa uma de suas principais fontes de receita durante boa parte do século XVIII.¹ O processo de extração de diamantes era monopólio estatal, controlado por uma administração exclusiva, ligada diretamente à Fazenda Real em Lisboa. De 1729 a 1734, a extração das gemas foi livre a qualquer pessoa que tivesse escravos e capital para investir na exploração das lavras, cobrando-se uma taxa de capitação (cobrança de 20% da produção) sobre cada escravo empregado na atividade.

O excesso de oferta de diamantes e a tentativa de controlar a área produtora levaram a coroa portuguesa a demarcar em 1734 a região, que foi batizada de Distrito Diamantino. Para eficiência da administração, criou-se a Intendência dos Diamantes, que passou aos contratadores o direito de extração das pedras. Depois, a exploração passou à coroa, em 1771, época da Real Extração, regulada pelo regimento conhecido como o Livro da Capa Verde.²

O Distrito Diamantino, por ser um espaço de menor amplitude no contexto mineiro e um local onde a riqueza poderia ser escamoteada de maneira fácil, efetivou a rigidez metropolitana de maneira mais rigorosa. A preocupação portuguesa com aquele espaço tornou-o isolado do restante da capitania de Minas Gerais e da América portuguesa como um todo.

Para essa região foi mandada uma força militar de elite, com homens geralmente vindos de Portugal e auxiliados por capitães-do-mato. A vida dos moradores do Distrito Diamantino passou a ser vigiada nos mais íntimos detalhes e a ser controlada pela ação do fisco. Tamanha vigilância objetivava que a riqueza da região não se perdesse nas mãos dos sonegadores e contrabandistas, assim como não se desviasse pelos escravos quando estivessem minerando.

Apesar do aparato repressivo, o Distrito Diamantino não impediu que a região se constituísse em centro de contrabando e sonegação fiscal. O desmedido controle que a coroa aplicava naquele espaço fez com que surgisse mecanismos para se burlar a cobrança da Fazenda Real. Como adverte Kenneth Maxwell, um sistema administrativo bem estruturado não garante a inexistência em seu interior de práticas corruptivas e atitudes fraudulentas, uma vez que é preciso levar em conta as pessoas que irão executar determinadas deliberações e não somente o aparato burocrático constituído.³

Muitos dos fraudadores e contrabandistas foram homens importantes e de prestígio que tiveram seus atos acobertados por membros da administração colonial. Ao lado destes agiam, também, em sua maioria, homens miseráveis que o sistema econômico, a justiça extremamente injusta e o fisco extorsivo lançaram nas fímbrias da sociedade.⁴

Esta situação foi denunciada com desespero – como se vê na epígrafe que abre o texto – por um indivíduo despejado, que se dirigia ao seu irmão residente no Tijuco.⁵ Contestou o direito de propriedade da coroa sobre as minas e apontou a proibição de minerar como uma violência, um ato de usurpação. Ele não compreendia como poderia ser do domínio exclusivo de alguém a imensa riqueza que a natureza com tanta liberdade disseminara sobre o solo brasileiro.

Reações adversas e contestações – coletivas ou individuais – eclodiram em Minas Gerais em razão da cobrança exagerada de tributos.⁶ Neste contexto, como compreender e cruzar as atitudes administrativas, a ganância humana, a sedução de altos lucros, o espaço e a natureza dos diamantes, além do ouro, que se combinavam para tornar desmedido o contrabando?⁷ O contrabando foi uma rebelião contra o sistema econômico ou foi parte integrante dele? Como se realizava o comércio ilegal e as práticas de sonegação no território mineiro? O que há de legalidade ou ilegalidade na atividade de contrabando? Por que algumas pessoas, dentro da malha envolvida com a ilegalidade foram punidas e outras não?

Para responder a estas indagações precisamos desvendar alguns aspectos jurídicos, econômicos e sociais concernentes às práticas ilícitas que rodeavam a sociedade mineira colonial, mais detidamente a da segunda metade do século XVIII. Para que isso se torne possível, utilizaremos como base de pesquisa as correspondências trocadas pelo contratador João Rodrigues de Macedo, que administrou o contrato de Entradas das capitanias de Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Mato Grosso, por dois triênios (1776 a 1781), e o contrato de Dízimos (de agosto a dezembro de 1777 e dois triênios de 1778 a 1783), com seus auxiliares arrecadadores, fiscalizadores e controladores dos registros. Suas epístolas, publicadas com o título *Correspondência ativa de João Roiz de Macedo* apresentam transcritas 765 cartas, sendo as primeiras de 22 de dezembro de 1775, quando anunciou aos que seriam seus primeiros colaboradores ter arrematado o contrato das Entradas e, a última, de 30 de dezembro de 1780.

De início, contextualizaremos o contrabando em Minas Gerais e as várias medidas metropolitanas e coloniais implementadas para impedir o comércio clandestino. A distinção entre o comércio ilícito

Os “extravios que tão continuados têm sido...”: contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

Locus:
revista de
história,
Julz de Fora,
v. 11, n. 1 e 2,
p. 117-136, 2005

tolerado pelas autoridades e o comércio ilegal sujeito à condenação nos levará, num segundo momento, a compreensão das relações pessoais do contratador João Rodrigues de Macedo, pautadas ora por controlar e lutar “com todas as suas forças”, para impedir que no território sob sua jurisdição de contrato se esvaíssem ouro e pedras preciosas e que entrassem mercadorias sem pagar direitos de Entrada, ora por participar da intrincada rede de poder que o envolvia em práticas de contrabando de pedras e ouro, que se exerciam em Minas Gerais no último quartel do século XVIII.

O contrabando no contexto mineiro

Nas Minas Gerais, do século XVIII, contrabando era sinônimo de comércio ilícito, do qual participavam diferentes agentes, que se relacionavam de forma estreita.⁸

Contrabando pode ser ainda definido como um dos problemas da sonegação fiscal, ao lado da corrupção, do descaminho e do extravio. Estes fenômenos existem em quaisquer sistemas baseados em privilégios ou exclusivos.⁹ O contrabando foi, durante todo o período em que se extraiu ouro e diamantes, um dos maiores problemas da coroa portuguesa em terras ultramarinas. Em relação ao controle metropolitano, o fiscalismo e a tributação foram as grandes marcas da coroa na região. Para os mercantilistas portugueses, a verdadeira riqueza não era formada pela produção em si, mas pela renda que ela proporcionava ao Estado e às articulações que mantinha com a “burguesia mercantil”.¹⁰ Buscava-se dificultar o contrabando e controlar a atividade comercial, empreendendo luta desesperada contra caminhos clandestinos que proliferavam a introdução de mercadorias sem o pagamento de impostos; as casas de cunhagem falsa; e os extraviadores de ouro em pó e de diamantes que se multiplicavam rapidamente em todas as direções e arraiais mineiros.¹¹

Com a intenção de bloquear o contrabando, a coroa, entre outras medidas comerciais, fortaleceu o sistema de frotas: as embarcações que navegavam entre os portos portugueses e brasileiros só podiam sair para alto-mar em datas prefixadas (alvarás de 28 de novembro de 1753 e 25 de janeiro de 1755). Além disso, o comércio de pequena monta entre Portugal e Brasil também foi afetado: pelo alvará, de 6 de dezembro de 1755, foram banidos os comissários volantes (comerciantes itinerantes).¹² A idéia da política pombalina era a de criar um setor comercial altamente estruturado, no qual deviam ser eliminados os pequenos intermediários em benefício dos detentores de grandes somas de capital e incentivadas as companhias de monopólio de comércio (para o Brasil foram criadas a Compa-

nhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba e a Companhia da Pesca da Baleia das Costas do Brasil).¹³

Ao lado destas medidas, tentou-se, também, regulamentar e licenciar as redes de abastecimento de mercadorias e os locais que comercializavam produtos alimentícios e de primeira necessidade (tecidos, roupas, equipamentos de trabalho etc.), além de controlar os batuques e os folguedos dos negros e mestiços, o porte de armas e a circulação de pessoas entre e dentro dos arraiais.

Para aquelas pessoas, o contrabando e as práticas de corrupção e sonegação fiscal não eram entendidas como uma aberração do sistema ou como um conjunto de excessos, mas como um dos meios privilegiados para se permitir a busca de equilíbrio entre interesses contraditórios. Dentro desse contexto, não existia distinção de comércio legal e de comércio ilegal, por seus circuitos e mecanismos, pelos homens que o efetuavam e pelas mercadorias traficadas. “O comércio clandestino e o autorizado formavam os lados de uma mesma moeda”.¹⁴

Para Ernst Pijning, o contrabando era algo integrante e inseparável à economia do Atlântico e atuante em todos os aspectos da sociedade luso-brasileira, assim como em qualquer outra parte das Américas, da Europa e da África. Então, qual foi, segundo ele, o significado do comércio ilegal?¹⁵

Para responder a esta questão, Ernst Pijning distingue dois tipos de contrabando: um que era tolerado pelas autoridades e outro que estava sujeito a uma condenação universal. O primeiro era aquele tolerado e permitido pelas pessoas, cujas funções oficiais obrigavam-nas a combatê-lo. “Era mais importante quem praticava o comércio ilegal e não quanto ele era praticado, ou seja, a qualidade vinha antes que a quantidade”. O segundo era o praticado pelas pessoas que não possuíam *status* na sociedade colonial por pertencerem a redes de interesses que as resguardavam ou por aqueles que caíam em desgraça.¹⁶

A administração real conseguiu manter certo grau de centralização nos pontos estratégicos do império, como Vila Rica, a capital da capitania de Minas, onde, manipulando sua estrutura, permitiu aos administradores controlar uns aos outros. Nos pontos mais remotos e próximos das áreas de produção ficava mais fácil fugir desse controle e participar das práticas ilícitas.¹⁷

Os “extravios que tão continuados têm sido...”: contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

João Rodrigues de Macedo entre duas visões-chave sobre contrabando: as práticas comerciais toleradas e as condenadas

O português João Rodrigues de Macedo era da cidade de Coimbra e mudara-se para o Rio de Janeiro, em 1745, aos 15 anos de idade, para trabalhar com tios e primos. Sua família era abastada, pois sua correspondência com seu irmão Bento Rodrigues de Macedo revela, sempre, negócios em andamento tanto em Portugal quanto no Rio de Janeiro, onde deve ter começado a exercer a profissão de comerciante, antes de se mudar definitivamente para Minas Gerais. Na capital fluminense tinha um primo comerciante, Domingos José Gomes, que o pôs em contato com outros negociantes do lugar, como Antônio Ribeiro de Avelar, Manuel Mendes de Oliveira e Antônio Gonçalves Ledo.¹⁸

Por possível influência de seu tio, o desembargador e provedor geral da Real Fazenda em Minas Gerais, Antônio Rodrigues de Macedo, e devido às ligações comerciais e da amizade de sua família com pessoas influentes de Minas, principalmente com o governador dom Antônio de Noronha, João Rodrigues de Macedo apareceu em Vila Rica, ao redor de 1775, para arrematar o contrato das Entradas para os triênios de 1776 a 1778 e de 1779 a 1781, para a capitania de Minas Gerais, por 766:726\$612 réis, e para as capitanias de Mato Grosso, Goiás e São Paulo, por 189:044\$918 réis, totalizando 944 contos. Além desse contrato, arrematou também o de Dízimos, por 395:378\$957 réis, para o período de 1777 a 1783.¹⁹

Em Minas Gerais, Macedo mantinha uma extensa rede de colaboradores: tornou-se sócio de José Aires Gomes, proprietário de extensas terras no Caminho Novo, entre a Mantiqueira e a Borda do Campo, e do capitão-mor de Vila Rica, José Álvares Maciel, que havia sido caixa do arrematante do contrato das Entradas Domingos Ferreira da Veiga, no triênio de 1759-1761.²⁰

Como capitão-mor de Vila Rica, José Álvares Maciel era a maior autoridade “policial” na região. Era dono de uma fazenda de lavras de ouro em Caldeirões, termo de Vila Rica, com 92 escravos e 50 bois. Era uma das pessoas mais ricas da capitania. Dotou sua filha, Isabel de Oliveira Maciel, com 12 contos de reis, quando de seu casamento com o comandante do regimento de cavalaria regular (Dragões de Minas), o tenente-coronel Francisco de Paula Freire Andrada, a maior autoridade militar de Minas.

Macedo mantinha relações, também, com o coronel Manuel Rodrigues da Costa, do Registro Velho, o ex-contratador Domingos de Abreu Vieira, o advogado e poeta Cláudio Manuel da Costa, com

a família do fazendeiro e advogado Alvarenga Peixoto e amigo íntimo do padre José da Silva e Oliveira Rolim, filho do principal tesoureiro do Distrito Diamantino. Nesse rol inclui-se, ainda, o capitão Luís Alves de Freitas Belo, que administrava a cobrança de dízimos em São José e no arraial de Prados e Brás Álvares Antunes, procurador em São João del Rei e responsável pelos registros instalados na Mantiqueira, em Itajubá, Jacuí, Jaguari, Capivari e Ouro Fino.

Segundo relato, o contratador Domingos de Abreu Vieira era o intermediário das cartas e presentes que o padre Rolim encaminhava ao amigo, ouvidor Tomás Antônio Gonzaga, em troca de vistas grossas aos embarques ilegais de pedras preciosas que se destinavam à Europa.²¹

Do grupo de relações comerciais e de amizade de Macedo faziam parte, também, o intendente dos diamantes do Distrito Diamantino Luís Beltrão da Gouveia e Almeida e o médico naturalista e mineralogista José Vieira Couto. Este era o principal suspeito de tráfico de diamantes do Tijuco.²² Simpatizante com os ideários revolucionários que pululavam em Vila Rica, em 1788, nunca foi intimado a depor sobre o que sabia, provavelmente pelo grande prestígio que desfrutava junto à corte²³. Exemplo do poder da família Vieira Couto pode ser visualizado num caso: em certa ocasião, o padre José da Silva e Oliveira Rolim e seu irmão Alberto da Silva, juntamente com José de Carvalho Fernandes, Manuel Silvério de Araújo e Antônio Lopes de Almeida foram expulsos do Distrito Diamantino e acusados de tráfico de escravos, diamantes e ouro. O doutor Vieira Couto era o principal indiciado e por ter proteção real, o intendente dos diamantes não o despejou. O padre Rolim fugiu para a Bahia, onde permaneceu homiziado até seu regresso às Minas Gerais, em 1787.²⁴

O envolvimento dos “grandes” homens citados até agora com o contrabando era evidente, a ponto de ser tomado como o motivo que os levava à prisão, quando o visconde de Barbacena mandou que se apurassem os comentários que se ouviam sobre uma premeditada rebelião que assolaria a capitania mineira em 1789 – Inconfidência Mineira. Das 77 testemunhas ouvidas na formação de culpa da devassa da Inconfidência, pelo menos 13 relataram, de forma explícita, conhecerem o envolvimento dos principais presos com atividades de contrabando de pedras preciosas ou de ouro tidas, pelas testemunhas, como a provável causa da derrama (cobrança do quinto do ouro em atraso) que se preparava para ser executada no ano de 1789.²⁵

Os contraventores atuavam com a conivência dos militares locais e dos funcionários administrativos. Por conterem em seus quadros familiares a presença de dragões, a família Vieira Couto destaca-

Os “extravios que tão continuados têm sido...”: contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

Locus:
revista de
história,
Julz de Fora,
v. 11, n. 1 e 2,
p. 117-136, 2005

va propositadamente escravos para as patrulhas militares, visando a proteger seus interesses ilegais, já que a condição social de escravos-soldados os tornavam completamente incapazes de sustentar as severas leis restritivas do Distrito Diamantino.²⁶

Nesse negócio, coube ao contratador João Rodrigues de Macedo ser “míope” e não proibir que as pessoas que levassem o diamante contrabandeado para o litoral fossem presas ou que tivessem que quintar o ouro clandestino, além de pagar os tributos nos registros controlados por ele. Ao lado de José Vieira Couto concedia proteção ao mercador de fazendas secas da vila de São João del Rei, Antônio Barroso Pereira, que, duas vezes por ano, se dirigia ao arraial do Tijucu para traficar diamantes.²⁷

Homens relacionados ao contratador Macedo constituíram, em torno do contrabando, uma rede que comportava participações diferenciadas. Enquanto os dragões e os magistrados (como Tomás Gonzaga) eram cúmplices, o padre Rolim e o doutor José Vieira Couto tinham participação executiva; o advogado e poeta Cláudio Manuel da Costa provavelmente “lavava” os lucros destas intrincadas relações ilícitas.²⁸

Logo após a posse do governador visconde de Barbacena, que chegou a Minas em precária situação financeira, Macedo, por “especial amizade”, adiantou-lhe o equivalente a três anos de soldos, ou seja, 16 contos de réis, que equivalia a 2% da dívida ativa do contratador com a Real Fazenda. No final de seu governo, Barbacena, mesmo sabendo dos apuros financeiros do ex-contratador, ainda se aproveitaria de Macedo, descontando uma letra sobre os administradores de sua casa em Lisboa, de 4:409\$241 réis, em 11 de novembro de 1797.²⁹

Em contrapartida, Barbacena legou ao contratador um duplo favor: a locação de seu imóvel para quartel e prisão de réus com privilégios sociais envolvidos na Inconfidência Mineira, que lhe rendia certos vencimentos, e a omissão de seu nome em todo o processo-crime.

O contrabando na correspondência de João Rodrigues de Macedo

Alguns relatos dos problemas econômicos e burocráticos enfrentados por João Rodrigues de Macedo à frente da administração de seus contratos podem ser extraídos de suas correspondências que, de modo geral, são concisas, objetivas e de finalidade comercial. As cartas endereçadas aos seus agentes e prepostos fornecem informa-

ções de como funcionava a contabilidade do imposto sob arrendamento e o enredo comercial, financeiro e social que entrelaçavam as relações da “burguesia” e do poder público na América portuguesa³⁰.

Os contratadores se agregavam ao estado metropolitano como seu braço privatizante. Assumiam o encargo de arrecadar impostos, como mandatários privados, ou melhor, como comerciantes que intermediavam uma mercadoria – o tributo – entre os súditos e o rei, auferindo lucro, que era a diferença entre o preço fixo do contrato e o excedente arrecadado. Se no final do período do acordo, os valores arrecadados fossem inferiores, o contratador amargaria prejuízo.

Os contratos de cobrança de tributos eram arrematados geralmente em leilão e quem melhor cumprisse as exigências elencadas pelas autoridades governamentais conseguiria o contrato, que estipulava o montante a ser pago em um determinado período que, em geral, era de três anos, cabendo ao rendeiro (ou arrematante) a responsabilidade pelo sistema de cobrança e pela forma de arrecadação.

Após arrematar o contrato, a Junta de Fazenda deveria nomear os fiéis de cada registro (postos arrecadadores que ficavam nos principais caminhos), que eram fiscais ou funcionários da coroa. Contudo, era freqüente que o administrador do registro fosse também nomeado fiel, congregando funções pública e privada: ser funcionário do rei e empregado do contratador. Ao primeiro cabia zelar pelos interesses da coroa e, ao segundo, pelo lucro do arrematante do contrato, já que era o responsável pela cobrança dos débitos dos comerciantes proprietários das mercadorias importadas que cruzavam os registros.³¹

Não interessava, de acordo com a metrópole, congregar público e privado, fiel e provedor, na administração do registro. Esta distinção aparece advertida em carta endereçada ao alferes Manoel José de Oliveira Guimarães, de Paracatu:

Estou certo de que não é conveniente estar a administração de qualquer Registro no mesmo sujeito que também serve de fiel, porém como Francisco Manuel Soares Viana é sujeito inteligente, ativo e verdadeiro, e meu primo Domingos José Gomes lhe prometeu a administração do Registro de que ele é também fiel, por isso ordeno a Vm. que sem demora dará posse de administrador do Registro de São Luís ao sobredito Francisco Manuel, e não é preciso advertir a Vm. que me avise se ele, ou outro qualquer, não faz a sua obrigação, para darmos a providência precisa.³²

Por insinuação das autoridades, freqüentemente Macedo era obrigado a admitir a acumulação de cargos na mesma pessoa. Em julho de 1780, o rendeiro desabafa a José do Carmo Saraiva, de Ouro Fino, da obrigação de ter que dar pouso a ele – o fiel do rei:

Os “extravios que tão continuados têm sido...”: contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

Locus:
revista de
história,
Julz de Fora,
v. 11, n. 1 e 2,
p. 117-136, 2005

Vejo dizer-me Vm. que precisa alugar casas para a sua administração; eu tenho obrigação de dar casas para os Srs. Administradores dos Registros, porém se não tendo eles outra ocupação; e como Vm. também é fiel, deve El-Rei dar casas aos Srs. fiéis, que assim se costuma; agora, se Vm. ao mesmo tempo pode estar em duas casas, alugue uma por conta do contratador e outra por conta de El-Rei.³³

Pelos trechos transcritos se tornam perceptíveis à idéia de que para Macedo se devia separar as atribuições, os custos e os lucros privados das contas de despesas e receitas da Real Fazenda. Cabia ao fiel e à guarnição militar (geralmente um cabo e dois soldados da tropa paga), que guardava o registro, atribuições como impedir práticas de desvio fiscal, repressão ao contrabando e ao extravio de ouro e diamantes.

Em carta dirigida ao administrador José Romão da Silva Brito, do registro do Jequitinhonha, utilizado pelos viandantes e comerciantes que vinham da Bahia, Macedo recomendou que seu representante ficasse atento e mandasse realizar patrulhas “para obstar contrabandos” que atingiam a região.³⁴ Na missiva trocada com o fiel José do Carmo Saraiva, de Ouro Fino, criticou a falta de notícias sobre os extravios de ouro em pó praticados nas picadas e caminhos abertos irregularmente nos sertões, que eram áreas que circundavam as vilas, por onde passava uma variedade de produtos³⁵.

A preocupação com o extravio do ouro em pó é simples – os verdadeiros lucros a serem obtidos com o contrabando residiam no transporte de ouro não contabilizado nas Casas de Fundição para as cidades portuárias. Como nenhum ouro devia deixar Minas Gerais antes de ser fundido, os contrabandistas criaram subterfúgios que incluíam transformar o ouro em pó não-quintado em utensílios domésticos, em correntes e braceletes não-polidos, entre outros objetos de adorno, ou peças religiosas. Soldados, viandantes, tropeiros e comerciantes que cruzavam rotas “alternativas” nos sertões em direção às capitânicas do Rio de Janeiro e da Bahia escondiam o ouro contrabandeado em armas de fogo, em barris de melado, em santos de madeira ocos (em Minas, os famosos “santos do pau oco”).³⁶

Constantemente, Macedo perguntava e alertava aos seus funcionários sobre caminhos “alternativos” que cruzavam os sertões por onde parte de suas receitas se esvaía. Em Sete Lagoas, no registro instalado na comarca do Sabará, o contratador havia sido informado que “se estava seguindo um Caminho vindo do sertão, por onde se desencaminham efeitos que devem pagar entradas nos Registros”.³⁷ No mesmo dia escreveu, em tom de crítica, ao responsável pelo posto fiscal de Ribeirão de Areia, Antônio Machado de Andrade, que tinha falta de pulso na repressão aos descaminhos de mercadorias e extravios de ouro praticados na região.

Já respondi a [carta] de Vm. a respeito do aviso que me fez do anovado Caminho que seguem os contrabandistas por fora dos Registros com prejuízo dos créditos do contrato. Agora, mais bem informado, vou sabendo que já de muito tempo há esses descaminhos; e me parece impossível ter Vm. deixado de o saber, para me ter feito os avisos necessários e ter dado as providências que deverá dar.³⁸

Como estas, muitas outras correspondências dizem respeito aos caminhos por onde se contrabandeavam mercadorias, ouro, escravos e pedras preciosas, e se furtava ao pagamento do imposto de Entradas, além do patrulhamento negligente das rotas que chegavam às Minas. Diz Macedo, em carta, ao sargento-mor José Carneiro da Silva, do Tijuco:

Vm. me diz ter grande cuidado em que não hajam extravios; eu tenho a certeza de que, pela Contagem do Galheiro, é mais o gado que passa fora do Registro do que se dá entrada. Antônio Machado Soutomaior, V. sabe é grande passador de gado por alto; tem tanta forma que, quando dá entrada de 50, passa 200 por fora. Vm. deve pôr todas as prevenções para que o dito Machado não prejudique o Contrato, como também outro qualquer.³⁹

O contratador, ao obter conhecimento da sonegação fiscal que ocorria e preocupado em garantir as receitas de seus contratos, deixou-nos entrever em sua pena as conexões de poder existentes entre ele e o governador, com interferência mútua de poder e influência no controle permanente sobre os prepostos privados (administradores do contrato), os funcionários públicos (fiéis) e o aparato militar, que deviam reprimir os descaminhos. É lúcida essa ligação na carta dirigida ao administrador de Paracatu, capitão Manoel José de Oliveira Guimarães:

O amigo, que substituiu o seu lugar, me avisou de algumas desordens que haviam em Paracatu respeito ao Contrato, pela falta de assistência dos soldados nos Registros, o que participei a S. Exa. [o governador dom Antônio de Noronha], e este ficou de dar brevemente remédio a isso; não ficou muito contente com o Comandante; alguma coisa lhe disse também respeito aos administradores, aos quais poderá Vm. fazer carta que, o que não fizer a sua obrigação sem demora sairá, porque S. Exa. não patrocina sujeitos que não fazem a sua obrigação.⁴⁰

Na circular aos administradores dos registros localizados nos sertões mineiros, João Rodrigues de Macedo, em 10 de julho de 1780, afirmou:

Os "extravios que tão continuados têm sido...":
contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

Locus:
revista de história,
Julz de Fora,
v. 11, n. 1 e 2,
p. 117-136, 2005

Pela notícia que tenho de que por todos, ou maior parte dos Registros desta Capitania, passam extraviados aqueles efeitos que devem passar pelos mesmos Registros para pagarem os seus direitos de entradas, me obrigou a requerer ao Exmo. Sr. General a ordem junta para que todos os Comandantes dêem todo o favor e ajuda, em tudo aquilo que for a benefício e segurança dos direitos, aos administradores. Espero do seu zelo e cuidado, faça com que se observe a dita ordem, pedindo as patrulhas que necessárias forem para evitar estes contrabandos.⁴¹

Os resultados concernentes a estes dizeres foram rápidos. Em menos de um mês, o contratador recebeu carta do sargento-mor João Carneiro da Silva, solicitando maiores esclarecimentos sobre o teor da circular. Imediatamente, Macedo tomou a liberdade de responder a epístola recebida, com teor de suspense e acusação:

Vou a dar resposta à de 10 do passado respeito aos Registros da sua administração, dizendo que o que a este respeito lhe escrevi foi carta circular, e só agastaria a sua rigorosa expressão àquele ou àqueles que, pelas suas omissões, ocasionavam os prejuízos que deveram evitar em razão de suas obrigações. Vicente Viera chegou de girar os sertões abertos de Sete Lagoas e encontrou mil desordens; e muito mais pelas notícias que lhe deram dos dessa repartição, principalmente Minas Novas. O rematante atual dos cortes do Distrito Diamantino, Antônio Machado Soutomaior, em todo o tempo esforça quanto pode suas entradas por alto, segundo voz corrente pelos mesmos sertões, entre o Registro do Galheiro e Rabelo, que vai sair a Clara Leite pela Roça do Bragança, e a sua Gadelha. A Rua Larga na Bandeirinha é a cama do maior dano do contrato, porque depois de aí os ter, intrometendo para os cortes quando e como quer, sem se poder averiguar a certeza, porque nunca se extinguiram as cargas; e se poderia evitar no modo possível, pondo uma guarda por esse distrito na chapada, aos pés de Clara Leite, onde morou.⁴²

A preocupação com os apontamentos de seu contador Vicente Viera da Mota, enviado a Sete Lagoas para descobrir o que se passava naquele posto arrecadador e nas suas intermediações, se justifica por ser aquela área fraqueada por desvios clandestinos, por onde entravam na capitania de Minas, gado bovino, eqüinos, rapadura, peixe, carne seca, toucinho, sal, sola, potros, cavalos, escravos e cargas de secos (produtos não comestíveis, como ferramentas, utensílios, tecidos) e molhados (gêneros comestíveis). Além de Sete Lagos, Vicente

Viera da Mota ainda indicou que havia entradas clandestinas entre os postos do Galheiro e Rabelo, que se situavam na rota mais importante do comércio da região do Serro Frio. O registro do Galheiro, por exemplo, estava localizado no caminho para quem se dirigia ao Distrito Diamantino. Por lá, passavam pequenos e eventuais comerciantes que levavam os mesmos produtos listados no registro de Sete Lagoas e, também, sebo, couro, fumo, sabão, pano de algodão e arroz.⁴³ Por ser região fechada, o Distrito Diamantino necessitava que todos os produtos, alimentícios ou não viessem importados. Nestes mesmos registros, segundo averiguado, se tinham notícias do extravio de ouro e diamantes em direção aos portos do Rio de Janeiro e Salvador.

Em decorrência das acusações transmitidas por Vicente Viera da Mota, que presumivelmente informou pessoalmente ao contratador o que viu nos sertões da região e na análise que fez dos livros fiscais do registro, Macedo, na mesma carta, relata ao sargento-mor que estavam ocorrendo evasões (sonegações / fraudes) e que existiam meios para detectá-las:

O modo de se poder averiguar a certeza do prejuízo do contrato fácil parece. Como o corte é nº certo do Distrito Diamantino, averiguado juridicamente o que se gasta em cada corte por semana ou mês, conferindo o número pelas entradas, visível está o desengano para haver direito ao excesso. Também pelas cabeças; a certidão da quantidade, conferida pelas ditas entradas, está nos mesmos termos, inda que também estas serão dadas tão exatas. Faça Vm. este exame e ficaremos desenganados. Vm. lá tem ordem de S. Exa. para os comandantes darem os soldados precisos para patrulhas e guardas se precisarem.⁴⁴

E, também, em carta enviada ao tenente Antônio José Dias Coelho, de 11 de agosto de 1780, solicitava que se utilizassem todos os meios possíveis no sentido de cumprir o seu contrato, apoiando, inclusive, como na correspondência anterior, o uso da força para deter os descaminhos das mercadorias que escapavam do recolhimento formal de crédito tributário nos registros:

...sou a rogar-lhe queira proteger a boa administração de meu contrato, de que é administrador Geral nesse continente o Cap. Manuel José de Oliveira Guimarães, aprontando-lhe soldados, quando necessários forem para qualquer deligência respeito ao mesmo contrato, assim como também fazendo correr as patrulhas para cortar extravios que tão continuados tem sido em grave prejuízo do rendimento do meu contrato.⁴⁵

Os "extravios que tão continuados têm sido...": contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

Locus:
revista de
história,
Julz de Fora,
v. 11, n. 1 e 2,
p. 117-136, 2005

A utilização da autoridade “policial” era comum na cobrança e na repressão aos desvios fiscais e ao contrabando. Como explicita a frase título de nosso texto – os “extravios que tão continuados têm sido...” –, extraída da carta acima, o contratador João Rodrigues de Macedo tinha a idéia das dificuldades com a arrecadação. Quando a sonegação se mostrava de grande monta, chegava a apelar para editais e prometia prêmios às pessoas que denunciassem extravios e práticas de contrabandos, como se compreende da carta endereçada ao administrador de Goiás, Antônio de Sousa Teles e Meneses, que daria 50% dos bens confiscados na delação ao denunciante, independente de ser pessoa civil, militar ou funcionário que o fizesse de ofício:

Respeito a extravios, espero de Vm. todo cuidado e zelo para que os não haja; e deve Vm. estar certo os há, e muitos, desta parte; e todas as providências que Vm. der a este respeito são poucas. Avisará Vm. a todos os administradores para que dêem todas as providências necessárias; e para melhor os evitar, Vm. mandará pregar editais em meu nome em toda essa Capitania, nas partes mais públicas, dizendo nelas que eu dou a qualquer pessoa, de qualquer sexo que for, forro ou cativo, que denunciar qualquer extravio que possa haver, tirados os direitos, a metade do confisco; a qualquer soldado, cabo, ou oficial, ou outra qualquer pessoa que tenha jurisdição para fazer confiscos, se lhe dará o mesmo, isto é, fazendo-os sem que lhes sejam denunciados, que o sendo será para o denunciante; e a outra metade será para o Contrato.⁴⁶

Por parte do contratador havia, também, a preocupação em se evitar a extração clandestina de ouro e pedras preciosas. As tropas militares dificilmente conseguiam impedir a mineração do ouro e das gemas exploradas às escondidas e à revelia da lei, devido à vastidão dos sertões mineiros, dos quais muitos de seus pontos eram só transitáveis e acessíveis aos animais ferozes ou aos audazes e intrépidos garimpeiros, que abriam picadas nas matas para garimparem escondidos ouro e diamantes.

A sonegação fiscal também é verificada em atitudes corruptas de funcionários que deviam coibir práticas ilícitas nos registros. Na correspondência trocada com o alferes Joaquim José da Silva Xavier, cognominado Tiradentes, o rendeiro João Rodrigues de Macedo se queixou do suborno do soldado Félix Saraiva que deixou passar, por vinte e tantas oitavas de ouro, uma boiada sem pagar direitos de Entrada:

...fico a Vm. muito e muito agradecido a tantos benefícios quantos mostra o seu zelo e atividade em benefício de meu contrato, e estou certo continue Vm. a me favorecer, evitando tudo quanto me for de prejuízo, assim como cobrar os créditos que lhe entregou o dito Vicente Vieira, e segurar os direitos do gado que deixou passar Félix Saraiva, quantidade tão avultada que escandaliza a mais justificada paciência. Os potros do Padre e do Ângelo, não só os 8 que lhe deu livres o dito Félix Saraiva quando foi segurar dos outros oito de que Vm. tomou crédito, senão dos que mais passou, que tenho inteligência esta que o dito Félix Saraiva o não ignorou, quando a mandado de Vm. foi fazer esta diligência; antes, com um donativo que recebeu de vinte e tantas oitavas, foi infiel – o que me faz pasmar em um soldado que indica tantas horas e verdade, à vista de que, como devo inesperar bom sucesso, sendo ele cabo dessa nova guarda, por onde pode passar todo o sertão em peso.⁴⁷

A negligência no patrulhamento das mercadorias que entravam nas Minas deixava Macedo irado. Em 1776, no início da vigência de seu contrato, decepcionou-se não só com os rendimentos auferidos em seus postos arrecadadores, mas também com as fraudes cometidas por seus funcionários, como o administrador do registro de São Luís, do arraial de Paracatu, que se uniu ao soldado da tropa paga, que aliás era genro do próprio administrador, e deixava passar mercadorias falsificando suas quantidades: no caso, autorizou a passagem, pelo registro, de 60 cargas de sal, que deviam ser 130, e as mesmas 60 cargas, que cruzavam o registro do arraial, não pagaram direito de Entradas.⁴⁸

Devemos ter em mente que a corrupção andava dos dois lados – o dos devedores e o dos cobradores – sempre, aliás, em desfavor do fisco real. Lutar contra o comércio ilegal e o contrabando dependia da posição dos envolvidos. Dificilmente, homens de maior *status*, como administradores importantes, eclesiásticos, grandes comerciantes, oficiais militares e poderosos bem relacionados eram processados. Raramente o trâmite judicial que os envolvia chegava ao final, ou mesmo tinham seus bens confiscados.

No levantamento dos débitos que acompanha a *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais* entregue, em 1788, ao visconde de Barbacena pelo ministro Martinho de Melo e Castro, a dívida de Macedo, apurada na ocasião, era de 750:061\$601 réis, sendo 466:451\$480 réis, do contrato de Entradas e 283:607\$121 réis, dos dízimos. João Rodrigues de Macedo, de 1788 a 1803, amortizou 111:001\$734 réis, da dívida que possuía; restando, ainda, o montante de 639:059\$867 réis a serem pagos ao Erário Régio.⁴⁹

Os "extravios que tão continuados têm sido...":
contrabando e práticas
comerciais ilícitas nas
atividades do contratador
João Rodrigues de
Macedo

Locus:
revista de
história,
Julz de Fora,
v. 11, n. 1 e 2,
p. 117-136, 2005

As relações de interesses que envolviam o contratador, particulares e as maiores autoridades da capitania giravam em torno do empréstimo de grandes somas financeiras. Os rendimentos, alguns auferidos de práticas ilícitas permitiram acobertar Macedo de seu envolvimento na Inconfidência Mineira. Em sua correspondência, como se procurou mostrar, o contrabando era tolerado quando praticado por si próprio ou por parentes e amigos próximos, e condenado quando praticado pelos outros. Muito do que lhe sobrou após o seqüestro de seus bens, foi obtido nessas relações ilícitas. Mesmo falido em princípios do século XIX, pôde viver com galhardia seus últimos dias em São Gonçalo, ao lado da família de seu amigo íntimo Alvarenga Peixoto.

Abstract

This article analyzes the smuggling in the eighteenth century as depicted in the correspondence of the *contratador* João Rodrigues de Macedo sent to his subordinates. It will be discussed the practices of smuggling in Minas Gerais and the several measures implemented by Portugal to prevent it, as well as the personal relationships of João Macedo in the context of the tolerated illicit trade and the condemned illegal commerce.

Keywords: Smuggling; João Rodrigues de Macedo, Minas Gerais, 18th century.

Notas

- ¹ As primeiras notícias de exploração de diamantes em Minas Gerais datam da década de 1710, quando as primeiras pedras apareceram nos ribeirões Machado, Pinheiro, Caeté-Mirim, Santo Antônio e Inferno, do rio Jequitinhonha, onde já se mineravam o ouro. Reza a tradição que a primazia da descoberta coube a Francisco Machado da Silva e a sua mulher Violante de Sousa, nos idos de 1714. Segundo consta, pertence a Bernardo da Fonseca Lobo a revelação da descoberta de diamantes na região do Tijuco. Da existência das pedrinhas reluzentes, Portugal só tomou conhecimento oficial em 1729, por carta do governador dom Lourenço de Almeida, que o fez pressionado pela notoriedade da mineração clandestina que se realizava na região que ele próprio era suspeito, ao lado do ouvidor Antônio Rodrigues Banha, de constituírem sociedade para tirar vantagens da extração. Conferir: CARTA de dom Lourenço sobre a descoberta dos diamantes, 22 de julho de 1729. Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, ano 7, p. 263-264, 1902. Sobre os primeiros anos da extração de diamantes em Minas Gerais e as muitas lendas e mistérios que cercam sua exploração, ver: SANTOS, Joaquim Felício dos. Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 49-53; MACHADO FILHO, Aires da Mata. Arraial do Tijuco, cidade Diamantina. 3. ed. rev. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980, p. 16-51; FURTADO, Júnia Ferreira. Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 27-46; HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). História geral da civilização brasileira: a época colonial – administração, economia, sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, v. 1, t. 2, p. 259-310.

- ² O nome derivou do fato de que o único exemplar do Regimento da Real Extração enviado ao Tijuco era encadernado em marroquim verde e ficava exposto na entrada do prédio da Intendência dos Diamantes. Conferir: FURTADO, Júnia Ferreira. O Livro da Capa Verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1996, p. 26.
- ³ MAXWELL, Kenneth. A devassa da devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 2. ed. Trad. João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 88.
- ⁴ SOUZA, Laura de Mello e. Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990, p. 133.
- ⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. op. cit., nota 2, p. 169.
- ⁶ O excessivo fiscalismo da coroa portuguesa imposto a Minas Gerais explica-se “pelas necessidades financeiras da metrópole abalada pelos gastos com a guerra contra a Espanha, no seu processo de Restauração; pela desorganização da área de produção açucareira, após a expulsão dos holandeses do Brasil; e pela sujeição às cláusulas do Tratado de Methuen, assinado em 1703, com a Inglaterra. A onipresença da ordem pública em Minas, exteriorizada no elevado número de órgãos e agentes metropolitanos, visava debelar a resistência cotidiana da população ao fisco e controlar núcleos de poder privado constituídos pelos homens poderosos da capitania, garantindo, assim, a arrecadação para o Real Erário”. In: ANASTASIA, Carla Maria Junho; LEMOS, Carmem Silva; JULIÃO, Letícia. Dos bandeirantes aos modernistas: um estudo histórico sobre Vila Rica. Oficina do Inconfidência, Ouro Preto, MG: Museu da Inconfidência, ano 1, n. 0, p. 17-132, 1999, p. 84.
- ⁷ Quem sugere ser possível esta intersecção é RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil colonial: o ciclo do ouro, c.1690-1750. In: BETHELL, Leslie (Org.). História da América Latina: América Latina colonial II. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: Edusp; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999, p. 473-525; p. 513.
- ⁸ PARRELA, Ivana D. Contrabando e extravio. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial. 2. ed. rev. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 88.
- ⁹ PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa. 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, p. 118.
- ¹⁰ BOSCHI, Caio César. As diretrizes metropolitanas, a realidade colonial e as irmandades mineiras. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte: UFMG, n. 65, p. 131-151, jul. 1987, p. 131.
- ¹¹ SOUZA, Laura de Mello e. op. cit. p. 133. Sobre as tentativas governamentais de se controlar e impedir os extravios de ouro e diamantes por caminhos clandestinos, ver RODRIGUES, André Figueiredo. Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses. Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH, v. 23, n. 46, p. 253-270, 2003; RODRIGUES, André Figueiredo. Um potentado

Os “extravios que tão continuados têm sido...”: contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo. São Paulo, 2002. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

- ¹² SILVA, André Mansuy-Diniz. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In: BETHELL, Leslie (Org.). História da América Latina: América Latina colonial I. Trad. Maria Clara Cescato. São Paulo: Edusp; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, p. 447-518, 1998; p. 497-499; PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. op. cit., p. 107.
- ¹³ Em Portugal empreenderam-se medidas como a extinção da corporação de comerciantes de Lisboa (Mesa do Bem Comum dos Mercadores) e a criação da Junta do Comércio, com o objetivo de incentivar e regulamentar tudo o que se relaciona ao comércio e a navegação, inclusive a organização de frotas com destino ao Brasil e a prevenção do contrabando. Conferir: PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. op. cit., p. 70-80 et seq.
- ¹⁴ PARRELA, Ivana D. op. cit., p. 88.
- ¹⁵ PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. Trad. Cristina Meneguello. Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH; Humanitas FFLCH/USP, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001; p. 399; PARRELA, Ivana D. op. cit., p. 88.
- ¹⁶ PIJNING, Ernst. op. cit., p. 399-400.
- ¹⁷ PARRELA, Ivana D. op. cit., p. 89.
- ¹⁸ JARDIM, Márcio. A Inconfidência Mineira: uma síntese factual. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989, p. 164-165; OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. Um banqueiro da Inconfidência: ensaio biográfico de João Roiz de Macedo. Ouro Preto, MG: ESAF; Centro de Estudos do Ciclo do Ouro; Casa dos Contos, 1981, p. 13-14.
- ¹⁹ OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. op. cit., p. 10.
- ²⁰ Além de sócio de João Rodrigues de Macedo, Aires Gomes também administrava a cobrança dos dízimos arrematados por esse contratador na região da Borda do Campo e dos sertões da Mantiqueira. Em 13 de novembro de 1779, Macedo enviou-lhe a seguinte carta, na qual indica ser Aires Gomes o encarregado de “cuidar no avenço e administração dos dízimos dessa freguesia da Borda do Campo, entrando a sua fazenda da Mantiqueira”. In: OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. Correspondência ativa de João Roiz de Macedo Ouro Preto, MG: ESAF; Centro de Estudos do Ciclo do Ouro; Casa dos Contos, 1981, v. 1, carta 324, p. 284. Sobre a interessante trajetória desse personagem e suas alianças de interesses, conferir RODRIGUES, André Figueiredo. Um potentado na Mantiqueira, op. cit.
- ²¹ AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, v. 5, 1982, p. 305.
- ²² AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira, op. cit., v. 2, 1978, p. 373. Sobre José Vieira Couto, conferir os artigos de LEITE, Paulo Gomes. A cultura do Tijuco no Resgate do Iluminismo em Minas. Revista Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 13, p. 22-26, jan. 1989; Contestação e revolução na biblioteca de Vieira Couto. Revista Minas Gerais, n. 27, p. 22-29, jul. 1990; Duas edições anônimas de d’Alembert em Diamantina. Revista Minas Gerais. Belo

Horizonte, n. 16, p. 43-46, maio 1989; Um iluminista holandês na biblioteca de Vieira Couto. Revista Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 32, p. 24-29, dez. 1990; Vieira Couto e as ligações entre a maçonaria do Tijuco, de Portugal e de Moçambique. Revista Médica de Minas Gerais, v. 5, n. 3, p. 193-200, jul./set. 1995.

²³ Para se ter uma idéia de seu prestígio, basta lembrar que depois de formado foi convidado a lecionar na Universidade de Coimbra.

²⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. op. cit., p. 185; 308; RODRIGUES, André Figueiredo. O clero e a Conjuração Mineira. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2002, p. 175-176.

²⁵ FURTADO, João Pinto. Inconfidência Mineira: crítica histórica e diálogo com a historiografia. São Paulo, 2000. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, nota 127, p. 74. Os interrogatórios das pessoas ouvidas durante a formação de culpa se iniciava pela pergunta acerca de o depoente saber ou conhecer o conteúdo do auto da devassa (processo). Na maioria das vezes, sem clareza do que se investigava, mas sabendo da prisão dos indiciados, a testemunha acabava por aludir a crimes ou delitos que provavelmente eram de conhecimento público nas Minas Gerais.

²⁶ MAXWELL, Kenneth. op. cit., p. 88-89.

²⁷ ARQUIVO Público Mineiro. Seção Colonial, códice 241, fl. 121. 29/11/1806.

²⁸ MAXWELL, Kenneth. op. cit., p. 114, 120-122; FURTADO, João Pinto. op. cit., p. 81.

²⁹ OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. Um banqueiro da Inconfidência..., op. cit., p. 33-34.

³⁰ Entendemos “burguesia”, de maneira semelhante à de Jorge Pedreira, como um grupo de negociantes e financeiros. A respeito dos problemas da definição do conceito de burguesia, ver as discussões apresentadas em PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. op. cit., nota 13, p. 5-6. A idéia está presente em MADEIRA, Mauro de Albuquerque. Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial. Brasília: Coopermidia; Unafisco/Sindifisco, 1993, p. 117.

³¹ MADEIRA, Mauro de Albuquerque. op. cit., p. 117.

³² OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. Correspondência ativa de João Roiz de Macedo, op. cit., v. 1, carta 109, p. 163.

³³ Ibidem, v. 2, carta 565, p. 97.

³⁴ Ibidem, v. 2, carta 505, p. 62.

³⁵ Macedo escreveu: “na [carta] que escrevi a Vm. a 21 do passado [21 de junho de 1780], me não dá solução alguma respeito aos efeitos que tem passado por fora desses Registros, entrando por aquela antiga picada; o que espero me participe tudo o que souber a este fim”. In: Ibidem, v. 2, carta 565, p. 97.

³⁶ Do Rio de Janeiro, o comércio de contrabando dirigia-se primordialmente para Portugal; o de Salvador, na Bahia, estava orientado para a África Ocidental. Conferir: RUSSELL-WOOD, A. J. R. op. cit., p. 515-516.

³⁷ OLIVEIRA, Tarquínio J. B. Correspondência ativa de João Roiz de Macedo, op. cit., v. 2, carta 445, p. 27.

Os “extravios que tão continuados têm sido...”: contrabando e práticas comerciais ilícitas nas atividades do contratador João Rodrigues de Macedo

Locus:
revista de
história,
Julz de Fora,
v. 11, n. 1 e 2,
p. 117-136, 2005

- ³⁸ Ibidem, v. 2, carta 446, p. 27.
- ³⁹ Ibidem, v. 1, carta 38, p. 118-119.
- ⁴⁰ Ibidem, v. 1, carta 264, p. 253-254.
- ⁴¹ Ibidem, v. 2, carta 553, p. 89-90.
- ⁴² Ibidem, v. 2, carta 585, p. 105.
- ⁴³ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999, p. 88, 102, 135-136, 141-152.
- ⁴⁴ OLIVEIRA, Tarquínio J. B. *Correspondência ativa de João Roiz de Macedo*, op. cit., v. 2, carta 585, p. 105-106.
- ⁴⁵ Ibidem, v. 2, carta 578, p. 102.
- ⁴⁶ Ibidem, v. 1, carta 40, p. 121.
- ⁴⁷ Ibidem, v. 2, carta 600, p. 113.
- ⁴⁸ Ibidem, v. 1, carta 15, p. 103-104; carta 22, p. 108-109; carta 58, p. 130-131; carta 69, p. 139-140.
- ⁴⁹ AVISO – de Dom Rodrigo de Sousa Coutinho à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, datado de Lisboa, a dezessete de agosto de mil oitocentos e três. In: AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira: complementação documental Ouro Preto, MG: MinC; IPHAN; Museu da Inconfidência, v. 11, 2001, p. 109-110. AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira